

ACÓRDÃO

5102580-14.2024.4.02.5101

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5102580-14.2024.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Rozely De Melo Duarte

Advogados:

- Jardel Romulo Conrado Dos Santos (OAB/RJ RJ215916)
- Larissa Gomes Guimaraes Conrado Dos Santos (OAB/RJ RJ244469)

DECISÃO

RECURSO CÍVEL Nº 5102580-14.2024.4.02.5101/RJ RELATORA : Juíza Federal ADRIANA MENEZES DE REZENDE RECORRENTE : ROZELY DE MELO DUARTE (AUTOR) ADVOGADO(A) : LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469) ADVOGADO(A) : JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916) DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCLUSÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DO TERÇO DE FÉRIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PARCELA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA E PERMANENTE, PAGA EM PECÚNIA, QUE INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E TERÇO DE FÉRIAS. PRECEDENTES DO STJ. 1607418/RS E AGRG NO ARESP: 793388. ARTIGOS 41, 63 E 76 DA LEI Nº 8.112/90. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. ACÓRDÃO A 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de reformar a sentença proferida pelo juízo a quo, julgando procedente o pleito autoral para a integração do auxílio alimentação na base de cálculo da gratificação natalina e terço constitucional de férias, bem como ao pagamento das parcelas pretéritas apuradas, observada a prescrição quinquenal, com correção monetária dada pelo Enunciado nº 111 das TRRJ. Deixo de condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, eis que vencedora. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo de origem. É como voto, nos termos do voto





do(a) Relator(a). Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.



ID DJEN: 276119726

Gerado em: 19/07/2025 11:40

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 5102580-14.2024.4.02.5101

